



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 590/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 34.104,30 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal para o exercício de 2006 um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 34.104,30 (trinta e quatro mil, cento e quatro reais e trinta centavos), destinado a atender despesas com o convênio celebrado com o Centro Federal de Formação Tecnológica - CEFET – MT. e a Fundação VEMSER, com interveniência da Fundação de Apoio à Educação e ao Ensino Tecnológico do Estado de Mato Grosso, com a seguinte classificação orçamentária:

05.00100.12.362.0011.2059 Contribuições para Cursos do Ensino Médio e Profissionalizante
33.50.41.00.00 - Contribuições R\$ 34.104,30

Art.2º. Para cobertura do ora autorizado serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação orçamentária vigente, de acordo com art. 167, inciso VI da Constituição



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Federal, combinado com o art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, constante das seguintes dotações orçamentárias:

05.00100.12.361.0008.1040 Construção de Quadras Cobertas em Unidades Escolares	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 19.104,30
05.00100.12.362.0011.2027 Contribuições para Escolas do Ensino Médio	
33.50.41.00.00 - Contribuições	R\$ 15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal